



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parecer nº. 156/2024

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico advindo do Setor de Compras do Município, que versa sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de peças e serviços de mecânica e mão de obra para a manutenção do veículo SPRINTER COM PLACA JBR5G35, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em anexo ao memorando supramencionado, verificam-se justificativa, Parecer técnico do Controlador de frota Municipal, e três orçamentos relacionados aos serviços em questão.

A presente questão não merece maiores enfrentamentos visto que o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, traz a possibilidade de dispensa de licitação, para o atendimento de situações emergenciais como esta.

Senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

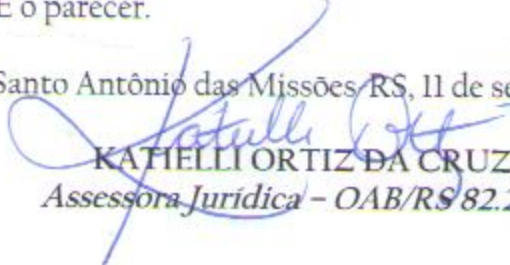
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. (...)”

Assim, considerando documentação que instrui o presente expediente, bem como Parecer técnico do Controlador de frotas Municipal, dando conta de que se trata de serviço exclusivo.

Isto posto, opinamos pela Inexigibilidade de Licitação, todavia deverá ser observado o preço de mercado na contratação, realizando-se o respectivo estudo de custo do serviço.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões, RS, 11 de setembro 2024.


KATIELLI ORTIZ DA CRUZ

Assessora Jurídica - OAB/RS 82.242